



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI NÚMERO 380

### " CONCEDE ISENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autori\_ zado à conceder " isenções " de taxas de melhorias à família do ex - servidor desta Prefeitura Municipal, JOSÉ LUIZ COIMBRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As taxas a que se refere o Artigo 1º, constam das seguintes melhorias: Construção de passeio e meio fio, executados no imóvel de sua propriedade, situado à Rua Pernambuco, neste Município.

Art.2º) - Revogadas as disposições em contrá\_ rio esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam' cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, 30 DE AGOSTO DE 1985.

*Maria Amélia Teixeira Paulsen*

Maria Amélia Teixeira Paulsen

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada  
nesta Secretaria em 30  
de Agosto de 1985.

*Luiz Magalhães*

José Márcio Magalhães

- SECRETÁRIO -